




## LEI MUNICIPAL Nº 218/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos Suplementares nas contas do Fundo de Participação dos Municípios e próprios no valor de Cr\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decreto Municipal.
- ARTIGO 2º- O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.
- ARTIGO 3º- Para cobertura financeira do crédito autorizado por esta Lei Municipal, fica autorizado o uso do seguinte recurso: Excesso de arrecadação a maior do Fundo de Participação dos Municípios e recursos próprios conforme parágrafo I e III ítem 2º do Artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, considerando a tendência do exercício.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 11 de dezembro de 1992.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal